



Prefeitura Municipal de São João da Ponte

e-mail: msjponte@net.em.com.br - www.saojoaodapontemg.com.br

ADMINISTRAÇÃO
União, Juventude e Progresso.
2 0 0 5 - 2 0 0 8

PROJETO DE LEI 09/2008 DE 10 DE JUNHO DE 2.008

Autoriza o Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, a participar de Consórcios Públicos.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais em consórcios e públicos e dá outras providências.

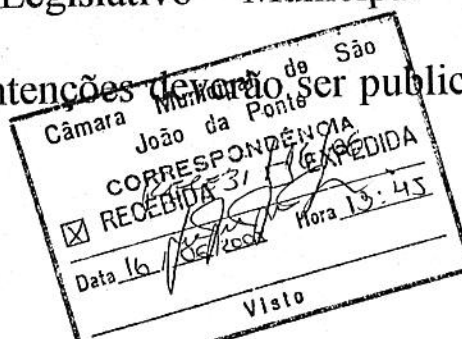
Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo pra a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.



Art. 3º - Os Objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

Art. 4º - O Poder executivo Municipal deverá consignar, nas Leis orçamentárias futuras, dotações para atender a celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

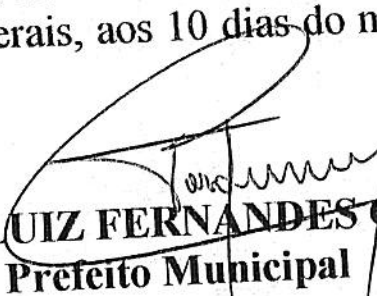
§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir de Lei integrarão a administração indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2.008.


FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Rec 151 - 14/06
